



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº- 17 DE 17 DE Julho DE 1.957.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica regulada, através da presente Lei, a cobrança do IMPOSTO PREDIAL e da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DO MICILIAR.

§ 1º) - O imposto predial, recairá nos prédios existentes nas Zonas Urbanas e Suburbanas dos distritos da Séde, Carapicuíba e Aldeia de Barueri.

§ 2º) - A taxa de remoção de lixo domiciliar, recairá nos prédios existentes nas Zonas Urbanas dos distritos da Séde, Carapicuíba e Aldeia de Barueri.

Artigo 2º) - O imposto predial será cobrado na base de 5% --- (cinco) por cento, sobre o valor locativo do prédio.

Artigo 3º) - A taxa de remoção de lixo domiciliar, será cobrada na base de 3% (treis) porcentos, nos predios alugados e, na base de 2% (dois) por cento, nos predios de uso proprio.

Artigo 4º) - Para o efeito do lançamento do imposto predial e da taxa de remoção de lixo domiciliar, nos predio de uso proprio, --far-se-á uma redução, no valor locativo de - 50% (cincoenta) por cento.

§ 1º) - A vantagem constante do artigo 4º, não recairá nos prédios propios, destinados para fins comerciais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Julho de 1.957.

----- João Acacio de Almeida -----
= JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL =

*Comissão de objecto de
deliberações, remita as
minutas de projecto e de
finanças a parecer
receber parecer
17/7/57*

*inscrever-se
na ordem do
dia do livro
de 31-7-57
sig. Ant.*

*Aprovado em
1ª discussão na
inscrever-se na
ordem do dia
de 31-7-57
2ª discussão para
31-7-57
sig. Ant.*

*aprovado
Kunz
2/8/57*